



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

EDITAL N°048/2022

PROCESSO Licitatório n° 092/2022

INEXIGIBILIDADE N° 011/2022

CREDENCIAMENTO 006/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO NO 0922/2022, INEXIGIBILIDADE 003/2022, CREDENCIAMENTO 006/2022, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria nº 33/2014, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

A sessão de processamento será realizada, na sala de Licitações desta Prefeitura e conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo em epígrafe.

ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL PARA CREDENCIAMENTO:

Dia 29/08/2022 a 12/09/2022, de 08:00 as 11:00 hrs e de 13:00 as 16:00 hrs.
Local: Setor de Licitações na Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'Água/MG

ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
Dia 13/09/2022 as 14:00hs (quatorze horas).
Local: Praça Dona Quita, 90 – Centro – Olhos D'Água/MG.

O procedimento ficará aberto para inscrição de novos interessados em participar do Credenciamento.

I – OBJETO

1 – Credenciamento de pessoas jurídicas que cumpram os requisitos indicados neste edital, para prestação de serviços de hospedagem para atender servidores de outros órgãos públicos em serviço na sede do Município, no valor estimado de R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais), conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I.

II – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível, e poderá ser obtida pelos interessados no Departamento de Licitações das 08:00 horas às 11:00 horas, e de 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, telefone (38) 3251-7121, ou no e-mail licitacaoolhosdagua@hotmail.com, e permanecerá afixada nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura.

2 – Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão através de fax, e-mail ou diretamente na Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

3 – IMPUGNAÇÕES AOS TERMOS DO EDITAL PODERÃO SER INTERPOSTAS POR QUALQUER PESSOA, PROTOCOLIZADAS NO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA, NA PRAÇA DONA QUITA, Nº 90, CENTRO, OLHOS D'ÁGUA/MG, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA FIXADA PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DIRIGIDAS A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ DECIDIR SOBRE A PETIÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 03 (TRES) DIAS ÚTEIS (ART. 41, LEI 8.666/93).

3.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.2 – Não serão aceitos quaisquer questionamentos quanto ao edital e seus anexos, após o prazo acima indicado.

4 – A decisão da Comissão será enviada ao impugnante via fax ou e-mail, e será afixada nos quadros de avisos localizados no hall da sede da Prefeitura.

5 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

2 – Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

3.1 – Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração,

3.2 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.3 – Em consórcio¹;

3.4 – Com falência decretada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4 – As vedações do item anterior são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1 – Poderão requerer o Credenciamento pessoas jurídicas que atendam às exigências deste edital, e que protocolarem o envelope com a documentação abaixo especificada:

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1.1 – Habilitação Jurídica

1.1 – Cédula de Identidade dos sócios;

1.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou Termo de Credenciamento social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.1.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.1.6 – Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo IV.

1.1.7 - Alvará de Funcionamento, expedida por órgão Municipal competente, dentro do prazo de validade.

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

1.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e tributos administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

1.2.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

1.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

1.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

1.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

1.4.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

1.4.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

1.4.3 – Serão dispensados de conter o CNPJ da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1.5 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, a data de validade serão considerados VALIDOS PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

1.6 – A Comissão efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

1.7 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

1.8 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por copia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

1.9 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o proponente.

V – APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

1 – O Credenciamento e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que identifiquem o licitante, os seguintes dizeres:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO 006/2022

PROCESSO Licitatório nº 092/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

VI – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 – Na data e horário estipulado no preâmbulo deste edital a Comissão Permanente de Licitação analisará e avaliará a documentação das interessadas para fins de Credenciamento e publicará no hall da Prefeitura, a convocação das consideradas habilitadas para fins de celebração do Termo de Credenciamento, bem como a relação das inabilitadas.

2 – Após a fase de habilitação, o Credenciado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do Termo de Credenciamento.

3 – As empresas inabilitadas, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de convocação, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da respectiva decisão.

4 – Serão considerados credenciados todos requerentes que atenderem as condições fixadas deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

- 5 – O resultado do credenciamento será publicado no hall da Prefeitura.
- 6 – As decisões da Comissão serão registradas em atas, cabendo recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua publicação.

VII – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada até o dia 31 de dezembro de 2022, prorrogáveis conforme art. 57, da Lei 8.666/93.
- 2 – Os serviços de hotelaria deverão ser prestados na sede da Credenciada, dentro do perímetro urbano do Município de Olhos D'Água/MG.
- 3 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.
- 4 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- 5 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional, ou sem que sejam respeitados os prazos exigidos pela Administração, sujeitos à análises.
- 6 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento as diversas Secretarias, isentando integralmente o Credenciante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.
- 7 – Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.
- 8 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;
- 9 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.
- 10 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24:00(vinte e quatro) horas por dia;
- 11 - A hospedagem deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo ou triplo, com banheiro, e roupas de cama limpas;
- 13 - O Credenciado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã aos hóspedes, utilizando-se de utensílios em condições adequadas de higiene
- 14 - Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;
- 15 - Todos os produtos fornecidos no café da manhã deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação de cardápio;
- 16 - O Credenciado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de tomarem o café da manhã;

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

1 – Os recursos para cobertura deste processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente à época:

Nº Ficha F	Atividade
904	8.2.2.8.244.5.2101.33903900
1036	9.1.1.13.392.20.2113.33903900
264	6.1.2.10.122.2.2043.33903900
1091	10.1.1.18.122.25.2121.33903900
589	7.1.1.12.122.15.2073.33903900
905	8.2.2.8.244.5.2101.33903900
802	8.1.1.8.122.4.2093.33903900
1157	12.1.1.15.122.2.2131.33903900
50	3.1.1.4.122.2.2008.33903900
1131	11.1.1.26.122.2.2128.33903900
1240	13.1.1.27.812.28.2141.33903900
1090	10.1.1.18.122.25.2121.33903900
51	3.1.1.4.122.2.2008.33903900
1269	14.1.1.20.122.26.2143.33903900
1061	9.3.1.13.392.20.2118.33903900

IX – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Olhos D'Água, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de veiculação, CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

5.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

5.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Credenciada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

- b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de prestação dos serviços ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Credenciada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6 - A CREDENCIADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

X – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 – Encerrada a fase de julgamento o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito, que concordando com o relatório, homologará a licitação e autorizará a contratação da adjudicatária.

1.1 – Caso contrário, o expediente será devolvido à Comissão Permanente de Licitações, para as providências cabíveis.

2 – Assegura-se ao Município o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação e por despacho motivado, de que se dará ciência às licitantes, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade.

XI – DA CONTRATAÇÃO

1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Termo de Credenciamento, que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

1.1 – Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

2 – A adjudicatária deverá, no prazo de 05 dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, junto ao Setor de Licitações para assinatura do Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação.

3 – Quando o Termo de Credenciamento for enviado via e-mail ou correio, a Credenciada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste Edital.

4 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de fornecimento, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sendo a Licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Edital.

XII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Termo de Credenciamento recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;

de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

d) 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CREDENCIADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 – Anexo I – Projeto Básico;

1.2 – Anexo II – Pedido de Credenciamento;

1.3 – Anexo III – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

1.4 – Anexo IV – Minuta de Termo de Credenciamento;

2 – No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

3 – Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4 – As amostras, quando solicitadas, deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do dia da publicação do resultado do julgamento do processo. Após esse prazo elas serão doadas.

5 – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o Termo de Credenciamento ou o termo equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, será penalizado nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02.

5.1 – Ocorrendo a negativa de assinar o Termo de Credenciamento como indicado no item 5, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

6 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

8 – Não sendo feito os pedidos de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Ato Convocatório, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior.

9 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10 – É facultado a Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, solicitar assessoramento jurídico, técnico, de órgãos ou de profissionais especializados, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1 – Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

11.2 – O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

12 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

13 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

15 – Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16 – Havendo interesse público, o Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Credenciada.

17 – O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

18 – Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'Água/MG, 18 de agosto de 2022

Elieide Lopes de Oliveira
Presidente da CPL

Carlos Augusto Carneiro
Secretário da CPL

Alderico de Jesus Chaves
Membra da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO I

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 0922/2022
INEXIGIBILIDADE 003/2022
CREDENCIAMENTO 003/2022

PROJETO BÁSICO

I – OBJETO

1 – Credenciamento de pessoas jurídicas que cumpram os requisitos indicados neste Projeto Básico, para a prestação de serviços de hospedagem na sede do Município, no valor total de R\$11.900,00(onze mil e novecentos reais), como abaixo indicado:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Unit.	Valor Total
1	PERNOI TE	100	APARTAMENTO DE SOLTEIRO Apartamento com cama de solteiro , equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiro ao lado de fora,com tapete, sabonete e papel higienico.	35,00	3.500,00
2	PERNOI TE	30	SUITE DE CASAL Apartamento com cama de casal , equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiros com tapete, sabonete e papel higienico.	80,00	2.400,00
3	PERNOI TE	50	SUITE DE SOLTEIRO Apartamento com camas de solteiro, equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiro com tapete, sabonete e papel higienico.	40,00	2.000,00
4	PERNOI TE	100	SUITE DE SOLTEIRO INDIVIDUAL Apartamento com cama de solteiro , equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiros com tapete, sabonete e papel higienico.	40,00	4.000,00
TOTAL					11.900,00

II – JUSTIFICATIVA

1 – A Administração necessita de serviços de hospedagem para atender servidores/funcionários da Zona Rural em atividade no Município, bem como servidores de outros órgãos públicos estando a serviço da Administração Municipal na sede do Município, sendo certo que não dispõe de condições de manter serviços próprios para esta finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

2 – A Administração não indicará a demanda, cabendo ao servidor/funcionário escolher dentre os estabelecimentos credenciados, aquele onde se hospedará.

III – ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

1 – Conforme exigência legal, o Setor de Compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas do ramo, conforme mapa de apuração juntado aos autos.

2 – Valor médio estimado da despesa R\$ R\$11.900,00(onze mil e novecentos reais).

3 – O desembolso se fará mediante a rubrica de dotação orçamentária:

Nº Ficha F	Atividade
904	8.2.2.8.244.5.2101.33903900
1036	9.1.1.13.392.20.2113.33903900
264	6.1.2.10.122.2.2043.33903900
1091	10.1.1.18.122.25.2121.33903900
589	7.1.1.12.122.15.2073.33903900
905	8.2.2.8.244.5.2101.33903900
802	8.1.1.8.122.4.2093.33903900
1157	12.1.1.15.122.2.2131.33903900
50	3.1.1.4.122.2.2008.33903900
1131	11.1.1.26.122.2.2128.33903900
1240	13.1.1.27.812.28.2141.33903900
1090	10.1.1.18.122.25.2121.33903900
51	3.1.1.4.122.2.2008.33903900
1269	14.1.1.20.122.26.2143.33903900
1061	9.3.1.13.392.20.2118.33903900

IV – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS.

1 – Ao apresentar sua proposta a empresa interessada em participar do credenciamento, deverá ter ciência de que os serviços deverão estar de acordo com as exigências indicadas pela Administração, sendo que, somente aquele serviço solicitado será aceito para efeito de cumprimento do Termo de Credenciamento.

2 – Em sua proposta, a Credenciada deverá contemplar todos os custos relativos a despesas da prestação dos serviços.

V – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será período de 12 meses.

2 – Os serviços de hospedagem deverão ser prestados na sede da Credenciada, dentro do perímetro urbano do Município de Olhos D'Água/MG.

3 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

4 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

5 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional, ou sem que sejam respeitados os prazos exigidos pela Administração, sujeitos à análises.

6 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento as diversas Secretarias, isentando integralmente o Credenciante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

7 – Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.

8 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

9 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

10 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24:00(vinte e quatro) horas por dia;

11 - A hospedagem deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo ou triplo, com banheiro, e roupas de cama limpas;

13 - O Credenciado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã aos hóspedes, utilizando-se de utensílios em condições adequadas de higiene

14 - Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;

15 - Todos os produtos fornecidos no café da manhã deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação de cardápio;

16 - O Credenciado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de tomarem o desjejum;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1 – Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

2 – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Credenciada;

3 – Rejeitar toda e qualquer publicação de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

4 – Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo de Credenciamento, inclusive quanto a prestação de serviços em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a Credenciante rescindir o presente Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não cumpra o disposto neste parágrafo

2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

3 – Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4 – Prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

5 – Encaminhar juntamente com a nota fiscal as autorizações de hospedagem para fins de comprovação da prestação de serviços.

6 – Responder por todos os serviços prestados, isentando integralmente o Credenciante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

7 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;

8 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Credenciamento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

9 – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sanando no prazo máximo de 24 horas, qualquer vício indicado ou imperfeição, ou aqueles serviços não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

10 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Termo de Credenciamento, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'Água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

12 – Efetuar a entrega do Termo de Credenciamento devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

13 – Os serviços de hotelaria deverão ser prestados na sede da Credenciada, dentro do perímetro urbano do Município de Olhos D'Água/MG.

14- Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

15 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

16 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional, ou sem que sejam respeitados os prazos exigidos pela Administração, sujeitos a análises.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

17 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento as diversas Secretarias, isentando integralmente o Credenciante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

18 – Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.

19 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

20 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

21 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24:00(vinte e quatro) horas por dia;

22 - A hospedagem deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo ou triplo, com banheiro, com roupas de cama limpas;

23 - O Credenciado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã aos hóspedes, utilizando-se de utensílios em condições adequadas de higiene

24 - Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;

25 - Todos os produtos fornecidos no café da manhã deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação de cardápio;

26 - O Credenciado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de tomarem o café da manhã;

VII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1 – O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável pela Secretaria de Administração e Governo, através do Setor de Compras ou quem designar que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja copia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Olhos D'Água em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do Credenciado.

3 – A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Credenciada.

VIII – FORMA DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Município de Olhos D'Água, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do comprovante de veiculação, CNDs do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2 – O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

3 – Se o objeto não for executado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

4 – Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6 - A CREDENCIADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

IX – SANÇÕES

1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Termo de Credenciamento recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

2 – A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1 – Advertência;

2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado;
de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

d) 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação extrajudicial.

4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela Credenciada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à Credenciada.

5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a Credenciada será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

X – CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Município e a Credenciada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93.

1.2 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

1.3 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual do serviço ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

2 – Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso Xi do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4 – Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Termos de Credenciamentos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

Olhos D'Água, 18 de agosto de 2022.

Renato Dias de Almeida
Secretária de Administração e Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO II (Modelo)

CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO Licitatório nº 092/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
CREDENCIAMENTO 006/2022

Ao Município de Olhos D'Água/MG

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, através do seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, requerer Credenciamento de hotéis para prestação de serviços de hospedagem para atender servidores de outros órgãos públicos em serviço na sede do Município, conforme valores unitários indicados abaixo:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitario	Valor Total
1	PERNOI TE	100	APARTAMENTO DE SOLTEIRO Apartamento com cama de solteiro , equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiro ao lado de fora, com tapete, sabonete e papel higienico.	35,00	3.500,00
2	PERNOI TE	30	SUITE DE CASAL Apartamento com cama de casal , equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiros com tapete, sabonete e papel higienico.	80,00	2.400,00
3	PERNOI TE	50	SUITE DE SOLTEIRO Apartamento com camas de solteiro, equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiro com tapete, sabonete e papel higienico.	40,00	2.000,00
4	PERNOI TE	100	SUITE DE SOLTEIRO INDIVIDUAL Apartamento com cama de solteiro , equipado com televisão com controle remoto , serviço de recepção 24 horas , contendo as trocas de roupas de cama em dias alternados com arrumação do apartamento diariamente, banheiros com tapete, sabonete e papel higienico.	40,00	4.000,00
				TOTAL	11.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação e que aceito todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO III
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCEDIMENTO Licitatório nº 092/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2022
CREDENCIAMENTO 006/2022

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água, Estado de Minas Gerais, inscrito sob o CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de inscrição estadual e denominado de CREDENCIANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) à _____, neste ato denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar este Termo de Credenciamento mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto deste Termo de Credenciamento o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de hospedagem para atender servidores de outros órgãos públicos em serviço na sede do Município, conforme especificações e quantitativos abaixo:

Item	Quant	Und.	Serviço	Unit.	Total
			Valor Total		

CLÁUSULA SEGUNDA – AREA SOLICITANTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 – Secretaria Municipal de Administração e Governo.

2.2 – Os recursos para cobertura deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº Ficha F	Atividade
904	8.2.2.8.244.5.2101.33903900
1036	9.1.1.13.392.20.2113.33903900
264	6.1.2.10.122.2.2043.33903900
1091	10.1.1.18.122.25.2121.33903900
589	7.1.1.12.122.15.2073.33903900
905	8.2.2.8.244.5.2101.33903900
802	8.1.1.8.122.4.2093.33903900
1157	12.1.1.15.122.2.2131.33903900
50	3.1.1.4.122.2.2008.33903900
1131	11.1.1.26.122.2.2128.33903900
1240	13.1.1.27.812.28.2141.33903900
1090	10.1.1.18.122.25.2121.33903900
51	3.1.1.4.122.2.2008.33903900
1269	14.1.1.20.122.26.2143.33903900
1061	9.3.1.13.392.20.2118.33903900



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pela execução dos serviços do objeto especificado na Clausula Primeira, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA o valor total de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo de Credenciamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço e apresentação da Nota Fiscal.

3.2.1 – Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação junto a Nota Fiscal, do comprovante de veiculação, CND do FGTS, CND do INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, que deverão ser anexadas a (s) nota (s) fiscal (is) e entregues ao Departamento de Compras.

3.3 – O valor contratual poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o Credenciado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

3.3.1 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

3.3.2 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Termo de Credenciamento, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual do serviço ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

g)

3.4 – O Credenciante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Credenciada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.5 – Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Os serviços deverão ser prestados, imediatamente após o recebimento da autorização de hospedagem emitido pelo Departamento de Compras.

4.1.1 – O Setor de Compras expedirá por meio de e-mail e/ou fax à Credenciada a Ordem de Fornecimento, a Credenciada deverá confirmar por escrito, o recebimento do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.2 – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na prestação dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Credenciada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

4.3 – Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a Credenciada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.4 – O prazo de duração do presente Termo de Credenciamento é até 31 de dezembro de 2022, iniciando em _____, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – A assinatura do presente Termo de Credenciamento fica condicionada a apresentação por parte da Credenciada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, atualizadas, no caso de pessoa física Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.2 – Quando do Termo de Credenciamento for enviado via e-mail ou correio, a Credenciada deverá devolver o mesmo, devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento, sob pena de aplicação das penalidades indicadas neste instrumento.

5.3 – Se, por ocasião da formalização do Termo de Credenciamento, as certidões de regularidade de débito da Credenciada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o Credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.4 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

5.5 – Quando a Credenciada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sendo a licitante faltosa penalizada nos termos indicados neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

6.1 – A CREDENCIADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O Município poderá rescindir de imediato o presente Termo de Credenciamento por ato unilateral motivado, garantindo-se a CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da lei n.º 8.666/93 e na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

7.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos;

7.1.3 – O atraso injustificado na prestação de serviços.

7.1.4 – A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município.

7.1.5 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas.

7.1.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.7 – A dissolução da sociedade, no caso de pessoa jurídica;

7.1.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Termo de Credenciamento;

7.1.9 – Razões de interesse público;

7.1.10 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Credenciamento;

7.1.11 – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.2 – A rescisão de que trata esta cláusula possibilitará ao Município:

7.2.1 – A assunção imediata do objeto do Termo de Credenciamento ou seu repasse a terceiros;

7.2.2 – Execução dos valores de multa e indenizações devidas;

7.2.3 – Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento, até o limite dos prejuízos causados ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

7.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "8.1.12" e "8.1.13" do caput, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 79, §2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

8.1 – A CREDENCIADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes do fornecimento dos materiais ora Credenciado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na execução dos serviços.

8.2 – Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o Município e os empregados da CREDENCIADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução do fornecimento ora Credenciados, por ele na proposta.

8.3 – A CREDENCIADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o Município e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

9.1 – Fica vedado à CREDENCIADA, transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste Termo de Credenciamento, sem a concordância prévia e formal do Município.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Credenciamento, conforme determina o art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a Secretaria de Administração e Governo, através do Setor de Compras, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

10.2 – O Município reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Termo de Credenciamento, ocasião esta em que a CREDENCIADA será notificada.

10.3 – A CREDENCIADA se sujeitará à inspeção do material, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do Município, quer seja exercida pelo próprio Município ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

10.4 – O acompanhamento, fiscalização e controle efetuado pela Secretaria de Administração e Governo, não exime a CREDENCIADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento.

10.5 – A CREDENCIADA admite e reconhece ao Município o direito de controle administrativo do presente Termo de Credenciamento, sempre que assim exigir o interesse público. Compreende-se como controle administrativo deste Termo de Credenciamento o direito do Município supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto.

10.6 – Caso seja constatado durante o fornecimento, alguma divergência nas especificações do objeto deste instrumento, a CREDENCIADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao Município. O fornecimento executado de maneira incorreta será corrigido



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus para ao Município e sem prejuízo na aplicação de eventuais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – O Termo de Credenciamento firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Credenciante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

11.2 – São obrigações comuns entre as partes, dentre outras:

11.2.1 – O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

11.2.2 – Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente Termo de Credenciamento.

11.3 – São obrigações específicas da CREDENCIANTE:

11.3.1 – Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado na cláusula terceira do presente Termo de Credenciamento;

11.3.2 – Rejeitar toda publicação de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11.3.3 – Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando pactuado, prazo para corrigi-la.

11.3.4 – Recusar qualquer material que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da Credenciada..

11.4 – São obrigações específicas da CREDENCIADA:

11.4.1 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo de Credenciamento, inclusive quanto a entrega em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a Credenciante rescindir o presente Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não cumpra o disposto neste parágrafo

11.4.2 – Apresentar documentação relativa à Nota Fiscal e Certidões, para recebimento das faturas, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento dos impostos.

11.4.3 – Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

11.4.4 – Prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

11.4.5 – Encaminhar juntamente com a nota fiscal as autorizações de hospedagem para fins de comprovação da prestação de serviços.

11.4.6 – Responder por todos os serviços prestados, isentando integralmente o Credenciante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.4.7 – Facilitar a ação da fiscalização, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

11.4.8 – Cumprir os prazos previstos neste Termo de Credenciamento e outros que venham a ser fixados pelo Município.

11.4.9 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sanando no prazo máximo de 24 horas, qualquer vício indicado ou imperfeição, ou aqueles serviços não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

11.4.10 – Responder perante a Administração, mesmo no caso de ausência ou omissão da Fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Termo de Credenciamento, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a Credenciada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.4.11 – Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Município de Olhos D'Água, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega do material, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

11.4.12 – Efetuar a entrega do Termo de Credenciamento devidamente assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do instrumento.

11.4.12 – Cumprir integralmente todas as cláusulas do presente Termo de Credenciamento, inclusive quanto a prestação de serviços em tempo hábil, conforme solicitação, podendo a Credenciante rescindir o presente Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não cumpra o disposto neste parágrafo

11.4.13 – Os serviços de hotelaria deverão ser prestados na sede da Credenciada, dentro do perímetro urbano do Município de Olhos D'Água/MG.

11.4.14 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno.

11.4.15 – O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

11.4.16 – Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional, ou sem que sejam respeitados os prazos exigidos pela Administração, sujeitos a análises.

11.4.17 – O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento as diversas Secretarias, isentando integralmente o Credenciante de todo e qualquer ato falho em que os mesmos sentirem-se lesados, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.4.18 – Na prestação dos serviços deste Instrumento, o Credenciado deverá obedecer às especificações do objeto no edital em questão, apresentando serviços de boa qualidade.

11.4.19 – O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas dos seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

11.4.20 – Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

11.4.21 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24:00(vinte e quatro) horas por dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

11.4.22 - A hospedagem deverá ser realizada em quartos limpos e arejados, em apartamento duplo ou triplo, com banheiro, com roupas de cama limpas;

1.4.23 - O Credenciado deverá, obrigatoriamente, fornecer café da manhã aos hóspedes, utilizando-se de utensílios em condições adequadas de higiene

11.4.24 - Os apartamentos deverão, obrigatoriamente, ser limpos todos os dias;

11.4.25 - Todos os produtos fornecidos no café da manhã deverão ser de boa qualidade e preparação adequada e obedecer à variação de cardápio;

11.4.26 - O Credenciado deverá oferecer local limpo e arejado, para que os hóspedes tenham condições de tomarem o café da manhã;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo de Credenciamento, ou não exercer qualquer prerrogativa nele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

12.2 – A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento por parte da Credenciada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3 – Havendo interesse público, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Credenciada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de Termo de Credenciamento recusar o pedido de compras, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo par cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do Termo de Credenciamento.

d) 10% (dez por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CREDENCIADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CREDENCIADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CREDENCIADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Este Termo de Credenciamento esta vinculado ao Procedimento Licitatorio nº 092/2022, INEXIGIBILIDADE N° 011/2022, CREDENCIAMENTO 006/2022 e ao Termo de Referência que o acompanham, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva-MG, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 – E, por estarem justos e Credenciados, assinam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Olhos D'Água/MG, _____ de _____ de 2022

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal.
Credenciante



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121
CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

FL: _____

Credenciada

Testemunhas:

Nome _____

RG: _____ CPF: _____

Nome _____

RG: _____ CPF: _____